**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2019**

 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019**

**CONTRATO Nº 102/2019**

Contrato de prestação de serviço de DIGITALIZAÇÃO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Coração de Jesus – MG e RILDONELY GALIZA MUNIZ.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG** com endereço na Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ nº 22.680.672/0001-28, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exm°. Sr. **Robson Adalberto Mota Dias**, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa RILDONELY GALIZA MUNIZ, cadastrada no CNPJ/CPF Nº 27.069.860/0001-38, com sede à Rua Alvaro Augusto de Lelis, 1815, Renovação Coração de Jesus-MG, neste ato representado por seu procurador legal, Sr. RILDONELY GALIZA MUNIZ, portador da CPF nº 094.027.416-74 residente e domiciliado à Rua Alvaro Augusto de Lelis, 1815, Renovação Coração de Jesus-MG, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/5293, Lei 10.520/2002, e no que consta do Procedimento Licitatório nº 083/2019, Pregão Presencial nº 044/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO**

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIGITALIZAÇÃO DE COPIAS E GERENCIAMENTO ELETRONICO DE DOCUMENTOS COM FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO NO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS, conforme especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, que é parte integrante deste Edital, e ainda, incluindo todos os aspectos e características abaixo especificadas, por solicitação de diversas secretarias municipais.

**SUB-CLÁUSULA ÚNICA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.**

O objeto desta licitação é composto pelos seguintes itens:

I -Sistemas de Gerenciamento Eletrônico de Documentos voltado para Prefeitura Municipal, incluindo:

a) Licença Inicial de Instalação;

b) Cursos de Treinamento e Certificação (oficial) de usuários e técnicos da Prefeitura Municipal;

c)Presta os serviços de digitalização de documentos com fornecimento de Sistema de Informática especializado em Gerenciamento Eletrônico de Documentos nas seguintes áreas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1** |  **-** | Cadastros e Tributos; |
| **2** | **-** | Contabilidade; |
| **3** | **-** | Convênios; |
| **4** | **-** | Eventos; |
| **5** | **-** | Finanças; |
| **6** | **-** | Jurídica; |
| **7** | **-** | Legislação; |
| **8** | **-** | Licitações; |
| **9** | **-** | Recursos Humanos e Pessoal; |
| **10** | **-** | Secretarias; |
| **11** | **-** | Secretaria de Obras; |
| **12** | **-** | Prestação de Contas. |

**CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PREÇO**

Pela tempestiva execução do objeto do contrato, o Contratante pagará à Contratada os valores abaixo descriminados:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **MATERIAL/SERVIÇO** | **UND** | **QTDE** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR CÓPIA DIGITALIZADA. com fornecimento de Sistema Informatizado no Gerenciamento Eletrônico de Documentos. | SERVIÇO | 400.000,00 | 0,17 | R$68.000,00 |

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos preços constantes da planilha acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto contratual, como com, mão-de-obra, materiais, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e o que for necessário ao devido cumprimento do presente Contrato.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços referentes ao custo mensal de cessão de direito de uso e manutenção do sistema, deverão ser prestados em 12 (doze) **parcelas**, **contados a partir da data de assinatura do contrato.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

I - Os serviços objetos deste edital serão realizados em conformidade com os cronogramas e métodos propostos pelo LICITANTE vencedor e aceitos pela Prefeitura. De todos os serviços prestados serão feitos relatórios que por sua vez deverão ser assinados por representantes ou servidores da Prefeitura designados para tal fim;

II - Assinados os relatórios por parte da Prefeitura o licitante vencedor emitirá o respectivo Documento Fiscal, devendo entregá-la até o 5º dia útil seguinte à assinatura do relatório. O pagamento será feito pela Prefeitura, até o 10º dia útil após a entrega da nota fiscal, mediante empenho nas contas orçamentárias vinculadas a esta licitação;

III - O licitante vencedor não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da lei nº 8.666/93;

IV - Os serviços objeto do presente contrato terão seus valores reajustados a cada período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, aplicando-se a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que o substitua em caso de extinção.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O Contratante poderá reter o pagamento dos serviços executados pela Contratada, nos seguintes casos:

I **-** imperfeição na prestação dos serviços;

II **-** obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III **-** débito da Contratada para com o Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV **-** não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA:**

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços já executados.

**SUB-CLÁUSULA TERCEIRA:**

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas na execução do serviço, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

**CLÁUSULA QUARTA:- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Os serviços serão prestados em conformidade com a Cláusula Primeira e com Termo de Referência/Projeto Básico, que faz parte integrante do Edital.

I - O prazo para a prestação dos serviços será da data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado havendo interesse do Contratante, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO**

I - O objeto desta licitação deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, dentro do horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS - MG;

II - Os serviços e produtos serão considerados recebidos mediante aceitação tácita dos mesmos por parte da CONTRATANTE conforme previsão constante do edital de convocação.

III - Somente serão aceitos e recebidos os serviços e produtos que atendam às especificações constantes dos anexos e do edital convocatório.

IV - Verificada a desconformidade na entrega do objeto deste contrato, os serviços e produtos serão recusados, cabendo ao CONTRATANTE notificar a CONTRATADA para que efetue a imediata substituição dos mesmos, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

V - Caberá à CONTRATADA entregar os serviços e produtos além de providenciar as atividades pertinentes, nos termos e na forma estabelecida no edital convocatório.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PROCEDIMENTOS DE SUPORTE**

I - A CONTRATADA se compromete a prestar suporte à distância à Contratante, bem como lhe prestar suporte in loco das seguintes maneiras, prazos e etapas:

a) Formas de Atendimento:

• On-line: Via Internet (e-mails e webchats)

• On-line: Via Telefone (help desk)

• Conexões Remotas

• Presencial: Envio de 01 (um) técnico nas dependências da Contratante, e de outros que forem necessários, conforme necessidade surgida após restarem esgotados os demais meios de suporte à distância para resolução de questões técnicas;

II - Os prazos para atendimento são aqueles estabelecidos na Cláusula Segunda;

III - As horas úteis consideradas para efeitos desta cláusula serão aquelas compreendidas no período de segundas às sextas-feiras, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min H., com exceção de feriados e recessos locais;

IV - Todas as requisições e consultas, com exceção das que forem feitas por telefone, deverão ser formalizadas, inclusive quanto à solicitação de visita técnica.

**SUB-CLÁUSULA TERCEIRA:**

Não será concedida, pelo Contratante, qualquer dilação de prazo para execução dos serviços, por erro da Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor global deste contrato é de **R$68.000,00 (Sessenta e oito mil reais)**, cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária n.º 03.01.01.04.121.0002.2018.33903900 (Ficha 89), do Orçamento do Município.

**CLÁUSULA SEXTA:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

I - Prestar os serviços, objeto do contrato na forma pactuada;

II - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

VI - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega, a configuração e testes necessários ao fiel e perfeito funcionamento dos produtos e serviços licitados;

VII - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção ou qualidade da contratação;

VIII - A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas o(s) produto(s) e/ou serviço(s) que esteja(m) em desacordo com o estabelecido no edital e anexos ou, nos quais se verifiquem distorções em relação às exigências e condições previamente fixadas;

IX - A CONTRATADA deverá atender às solicitações formais de suporte e informações técnicas de utilização e manuseio dos produtos e serviços, de acordo com a necessidade dos servidores a serviço da CONTRATANTE;

X - A CONTRATADA deverá atender à garantia “in loco” após solicitação formalizada pela CONTRATANTE após a abertura do respectivo chamado de suporte técnico.

**CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

I - Indicar os locais onde a Contratada deverá prestar os serviços, objeto do contrato;

II - Notificar à Contratada qualquer irregularidade ou defeito encontrado na prestação dos serviços;

III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

IV - A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para proceder à correção dos serviços e/ou produtos que, dentro do prazo da garantia, apresentarem defeitos e/ou irregularidades, devendo os mesmos serem refeitos e/ou corrigidos, com as mesmas características e qualificações exigidas no edital convocatório.

**CLÁUSULA OITAVA: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade;

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo atraso na prestação dos serviços, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

**SUB-CLÁUSULA TERCEIRA:**

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo global do serviço, incidente sobre o valor da etapa executada com atraso.

**SUB-CLÁUSULA QUARTA:**

Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para conclusão de parte dos serviços, objetivando a sua execução antecipada.

**SUB-CLÁUSULA QUINTA:**

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da prestação de serviço prevista.

**SUB-CLÁUSULA SEXTA:**

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

**SUB-CLÁUSULA SÉTIMA:**

No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

**SUB-CLÁUSULA OITAVA:**

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) rescisão do contrato.

**SUB-CLÁUSULA NONA:**

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;

b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

**SUB-CLÁUSULA DÉCIMA:**

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

b) à licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**SUB-CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:**

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

**SUB-CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:**

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial.

**CLÁUSULA NONA:- DA NÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial dos serviços objeto do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I - O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;

II - A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;

III - A dissolução da sociedade;

IV - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;

V - a falência ou concordata da Contratada;

VI - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

VII - o cometimento reiterado de erros na prestação dos serviços;

VII - a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XII - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA:**

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

**SUB-CLÁUSULA TERCEIRA:**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO DIREITO DE PROPRIEDADE**

I - Todos os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA antes e durante a presente contratação serão de sua exclusiva propriedade, devendo o CONTRATANTE respeitar quaisquer direitos autorais e materiais sobre os mesmos.

II - Por ocasião da rescisão do presente contrato, em qualquer modalidade ou forma possível, A CONTRATANTE terá direito à propriedade e posse tão somente do banco de dados onde estão armazenadas as informações de suas operações e expedientes. Reconhece e aceita que tão somente os dados constantes do referido banco constituem sua integral e exclusiva propriedade. Cessado o contrato, cessa também o direito de uso do sistema contratado, restando impossível a utilização do mesmo, de forma a ser utilizado tão somente para realização de simples consulta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DOS RECURSOS**

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS ILÍCITOS PENAIS**

As infrações penais, tipificadas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO**

 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de CORAÇÃO DE JESUS-MG.

 Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Coração de Jesus (MG), 16 de Setembro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADO (A)

Prefeitura Municipal de Coração de Jesus Empresa: RILDONELY GALIZA MUNIZ

Robson Adalberto Mota Dias Rep. Legal: RILDONELY GALIZA MUNIZ

CPF: 466.100.146-04 CPF: 094.027.416-74

*TESTEMUNHAS: 1*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 RG.

 *2*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 *RG.*